



AUTÓGRAFO N° 6.887 de 21 de março de 2024



“Reajusta o valor do vale compra alimentos e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU – APROVOU:-

Art. 1º O Vale Compra Alimentos, instituído pela Lei nº 4.360 de 23 de fevereiro de 2003 e disciplinado pela Lei 5.548 de 13 de dezembro de 2013, passa a observar as seguintes condições:

I – Ao servidor público municipal com remuneração, no mês de referência, inferior ou igual a R\$2.215,51, o valor integral do Vale Compra Alimentos será de R\$962,00 (novecentos e sessenta e dois reais);

II – Ao servidor público municipal com remuneração, no mês de referência, no valor de R\$2.215,52 até R\$2.954,01, o valor integral do Vale Compra Alimentos será de R\$933,00 (novecentos e trinta e três reais);

III – Ao servidor público municipal com remuneração, no mês de referência, no valor de R\$2.954,02 até R\$4.431,01, o valor integral do Vale Compra Alimentos será de R\$874,00 (oitocentos e setenta e quatro reais);

IV - Ao servidor público municipal com remuneração, no mês de referência, superior a R\$4.431,01, o valor integral do Vale Compra Alimentos será de R\$815,00 (oitocentos e quinze reais).

Art. 2º Para os efeitos desta lei, entende-se como Remuneração o valor mensal pago ao servidor, excluídos os valores a título de horas extras, horas noturnas, férias, salário família, por participação em comissões especiais, permanentes ou pregões individuais, gratificação por locomoção e valores exclusivamente eventuais pagos a qualquer título.

Parágrafo único. Em casos de proporcionalidade, a remuneração será projetada para 30 dias.

Art. 3º Para os efeitos desta lei, entende-se como Mês de Referência o mês anterior ao mês de competência do respectivo crédito do valor do Vale Compra Alimentos.

Art. 4º O Vale Compra Alimentos, nas hipóteses de admissão e de rescisão contratual durante o mês de sua concessão, será pago proporcionalmente.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 3.3.90.39 (Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica).

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2024.

Vereador Antonio Carlos Vaz de Almeida
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



Assinaturas Digitais



O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Botucatu. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar?chave=91G40A229RY9S8Y3>, ou vá até o site <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 91G4-0A22-9RY9-S8Y3

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - 91G4-0A22-9RY9-S8Y3
Para validação acessar: <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar>